

ADENDO N° 02 AO**CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO DO FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA
ESTRUTURAL DO MERCOSUL*****“Saneamento Urbano Integrado de Aceguá/Brasil e Aceguá/Uruguai”*****COF N° 04/13**

O Estado do Rio Grande do Sul, da República Federativa do Brasil, e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados “Beneficiários”, e a Secretaria do MERCOSUL, doravante denominada “SM”, resolvem firmar o presente Adendo N° 02 ao COF N° 04/13, observando as seguintes cláusulas:

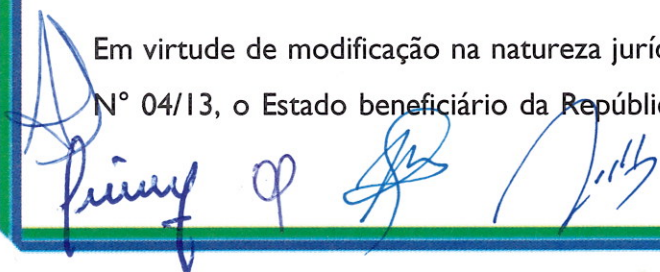
CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente Adendo tem por objeto modificar o COF N° 04/13 e seu Adendo N° 01 que regula as condições de execução e financiamento do Projeto “Saneamento Urbano Integrado de Aceguá/Brasil e Aceguá/Uruguai”, aprovado pelo Conselho Mercado Comum (doravante CMC), pela Decisão CMC N°30/12, Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL, Projeto “Saneamento urbano integrado de Aceguá/Brasil e Aceguá/Uruguai”.

Fazem parte deste convênio as cláusulas particulares que se acordam entre as partes e os seguintes anexos: Anexo I: Designação do representante legal da República Federativa do Brasil, Designação do Governador do Rio Grande do Sul; designação ou credenciamento do representante legal da República Oriental do Uruguai; designação dos representantes de Obras Sanitárias do Estado (OSE) do Uruguai e representação da SM por meio de seu Diretor, Dec. CMC N° 17/24; Anexo II: Protocolo de Intenções entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) e Aditivo N° 01 ao referido Protocolo; Anexo III: Novo Orçamento do Projeto; Anexo IV: Novo Orçamento Aceguá-Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: Designação de novo Organismo Executor do Brasil

Em virtude de modificação na natureza jurídica do Organismo Executor (OE) previsto no COF N° 04/13, o Estado beneficiário da República Federativa do Brasil, por meio do Estado do Rio



Grande do Sul, designa a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) como novo OE do Projeto.

A partir da assinatura do presente Adendo, a SEMA assumirá as responsabilidades inerentes à condição de OE, em conformidade com o estabelecido nos Arts. 28 e 29 do Regulamento do FOCEM, procedendo à nomeação, em primeira instância, do novo Diretor de Projeto e do respectivo responsável contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA: Execução do Projeto: obras Aceguá-Brasil

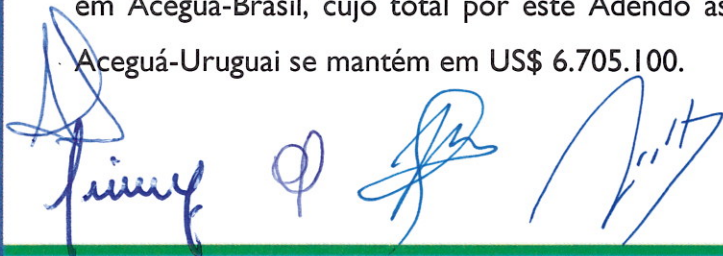
Em conformidade com o compromisso plasmado no Protocolo de Intenções que consta no Anexo II do presente Adendo, é estabelecido que as obras pendentes de execução em Aceguá-Brasil estarão a cargo da CORSAN, que terá a obrigação de cumprir com a totalidade das ações necessárias para a efetiva concretização física dessas obras, de acordo com o previsto no Projeto, bem como assumirá os custos que demandarem essas ações até sua completa finalização.

A execução física das obras será objeto de monitoramento por parte da Unidade Técnica FOCEM (UTF), pelo qual o OE deverá cumprir com sua responsabilidade de informar sobre a situação atualizada e avanço das obras, conforme as ferramentas de acompanhamento previstas no Regulamento do FOCEM, as quais poderão ser ajustadas logo após a assinatura do presente Adendo, bem como será realizada uma Auditoria Externa da execução física, com a finalidade de assegurar o cumprimento dos objetivos do Projeto.

A execução financeira será informada à UTF, conforme os instrumentos de acompanhamento estabelecidos nas normas do FOCEM, não obstante o qual, em virtude de que o financiamento das obras pendentes será assumido em sua totalidade pela CORSAN, exime-se o OE da obrigação de cumprir com a prestação de contas das respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA: Custo total do Projeto e orçamento

O custo total do Projeto (Anexo III) se reduz com respeito ao montante do Adendo N° 01, o qual passa de US\$ 9.213.955 a US\$ 8.866.161, em virtude da diminuição de custos da execução em Aceguá-Brasil, cujo total por este Adendo ascende a US\$ 2.161.061, enquanto o custo de Aceguá-Uruguai se mantém em US\$ 6.705.100.



O novo orçamento para a execução do Projeto em Aceguá-Brasil, que consta no Anexo IV, reflete uma redução de recursos do FOCEM e um incremento do financiamento de contrapartida local.

Acorda-se que os recursos provenientes do FOCEM que já foram desembolsados a Aceguá-Brasil (CORSAN), mas não executados, por um montante de US\$ 71.376, deverão ser reintegrados ao FOCEM.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificação

Todas as demais cláusulas do COF e de seu Adendo N° 01 que não foram modificadas pelo presente Adendo são mantidas inalteráveis. Não obstante, caso existam conflitos entre a aplicação das disposições vigentes não modificadas e o objeto e fim do presente Adendo, este último prevalecerá.

O presente Adendo entrará em vigor a partir da data da última assinatura.

EM FÉ DO QUAL, os Estados Beneficiários atuando por meio de seus representantes autorizados, e a SM, por intermédio de seu Diretor, assinam o presente instrumento em cinco (5) exemplares de igual teor, três (3) em idioma espanhol e dois (2) em idioma português.

Assinam o presente Adendo:



Antonio José Ferreira Simões

Pela República Federativa do Brasil

Data: 7/2/2025

Local:

Montevideo



Omar Paganini

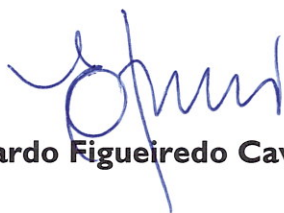
Pela República Oriental do Uruguai

Data: 12/2/2025

Local:

Montevideo

am



Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Pelo Estado do Rio Grande do Sul



Raúl Montero

Por Obras Sanitárias do Estado (OSE)



Jorge Eduardo Maeso

Por Obras Sanitarias del Estado (OSE)



Jimmy Voss Donamari

Pela Secretaria do MERCOSUL

Data:

5/2/2025

Local:

Montevideo

ANEXO I



Carlos Alberto Franco França
Ministro das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
LUIZ GONZAGA COELHO JÚNIOR,
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO MERCOSUL

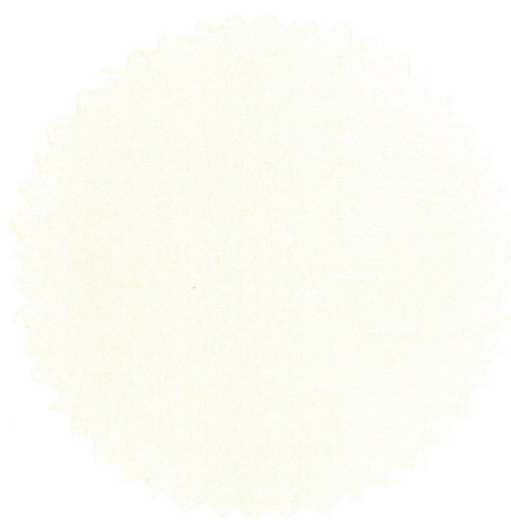
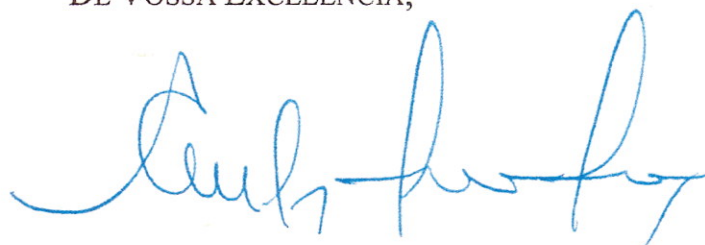
SENHOR DIRETOR,

TENHO A HONRA DE LEVAR AO CONHECIMENTO DE VOSSA
EXCELÊNCIA QUE O EMBAIXADOR ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES,
REPRESENTANTE PERMANENTE DO BRASIL JUNTO AO MERCADO COMUM DO SUL,
ESTÁ INVESTIDO DE PLENOS PODERES PARA ASSINAR, EM NOME DO GOVERNO
BRASILEIRO, OS ATOS BILATERAIS E MULTILATERAIS CONCLUÍDOS NO ÂMBITO DO
MERCOSUL E SOB A ÉGIDE DO TRATADO DE ASSUNÇÃO, DE 1991.

fury
M

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A VOSSA
EXCELÊNCIA A GARANTIA DE MINHA MAIS ALTA CONSIDERAÇÃO.

DE VOSSA EXCELÊNCIA,



P
f
M.

PALÁCIO ITAMARATY, BRASÍLIA, EM



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
ELEIÇÕES GERAIS 2022

DIPLOMA

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, tendo em vista o resultado final das ELEIÇÕES GERAIS 2022, confere o presente diploma de GOVERNADOR a

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE

que, candidato pelo Partido da Social Democracia Brasileira (Um só Rio Grande(Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA), MDB, PSD, PODE, UNIÃO)), obteve 3.687.126 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e seis) votos.

Total de votos apurados: 6.924.603
Total de votos válidos: 6.454.912
Votação obtida pelo Partido/Coligação: 3.687.126
Data de totalização: 30/10/2022

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 14/12/2022 13:14
Por: FRANCISCO JOSÉ MOESCH
Original em: <http://docs.tre-rs.jus.br>
Chave: 7c9b26c49fa25a824d48a460ed246d5

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH
PRESIDENTE

Código de autenticidade: 7c9b26c49fa25a824d48a460ed246d5

CM/89

Presidencia de la República Oriental del Uruguay

MINISTERIO DEL INTERIOR

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

MINISTERIO DE ECONOMÍA Y FINANZAS

MINISTERIO DE DEFENSA NACIONAL

MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA

MINISTERIO DE TRANSPORTE Y OBRAS PÚBLICAS

MINISTERIO DE INDUSTRIA, ENERGÍA Y MINERÍA

MINISTERIO DE TRABAJO Y SEGURIDAD SOCIAL

MINISTERIO DE SALUD PÚBLICA

MINISTERIO DE GANADERÍA, AGRICULTURA Y PESCA

MINISTERIO DE TURISMO

MINISTERIO DE VIVIENDA, ORDENAMIENTO TERRITORIAL Y MEDIO AMBIENTE

MINISTERIO DE DESARROLLO SOCIAL

Montevideo, 02 ABR 2020

VISTO: que la Cámara de Senadores ha otorgado la venia para designar en el Directorio de la Administración de las Obras Sanitarias del Estado, en calidad de Presidente al Señor Raúl Montero Gusta;

ATENTO: a lo dispuesto en el artículos 187 de la Constitución de la República y en el artículo 1º literal b) de la Ley Nº 15.740 de 8 de abril de 1985;

EL PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA

actuando en Consejo de Ministros

RESUELVE.

1º.- Designase en el Directorio de la Administración de las Obras Sanitarias del Estado, en calidad de Presidente al Señor Raúl Montero Gusta.

2º.- Dése cuenta a la Cámara de Senadores.

3º.- Comuníquese, etc.

fiuyp
h

Donat Forreia Fernandez

ra! a h. Ueda

LUIS LACALLE POU
Presidente de la República

2020-1-1-0000166

OP₂

Khokha

28/7/74

to Mr

Mr
Tunifantuch

~~ST~~

ST

German Graduate

FD2

Erlbgi

P.

Swire

12.



MVOTMA

Ministerio de Vivienda
Ordenamiento Territorial
y Medio Ambiente

Expte. 376/2020

**MINISTERIO DE VIVIENDA, ORDENAMIENTO TERRITORIAL Y MEDIO
AMBIENTE**

ASUNTO 31/2020

Montevideo, **29 ABR 2020**

VISTO: la propuesta formulada por la Administración de las Obras Sanitarias del Estado, por Resolución del Directorio N° 394/20 de 15 de abril de 2020;

RESULTANDO: que la citada Administración propone al Poder Ejecutivo, a través del Ministerio de Vivienda, Ordenamiento Territorial y Medio Ambiente, la designación en el cargo de Secretario General, Categoría 18, Escalafón "Q", como cargo de Particular Confianza, al Dr. Jorge Eduardo Maeso Ruiz, titular de la cédula de identidad N° 1.480.017-7, Credencial Cívica Serie AZA N° 44.072, quién reúne las aptitudes personales y conocimientos necesarios para ocupar el referido cargo;

CONSIDERANDO: que se entiende conveniente designar en el cargo de Secretario General Categoría 18, Escalafón "Q", Cargo de Particular Confianza al Dr. Jorge Eduardo Maeso Ruiz, titular de la cédula de identidad N° 1.480.017-7, Credencial Cívica Serie AZA N° 44.072, de acuerdo a lo dispuesto por el artículo 15 de la Ley N° 11.907 de 19 de diciembre de 1952;

ATENTO: a lo anteriormente expuesto y a lo dispuesto en los artículos 11 literal f) y 15 de la Ley 11.907 de 19 de diciembre de 1952, y a lo dispuesto en el inciso cuarto del artículo 60 de la Constitución de la República;

EL PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA

RESUELVE:

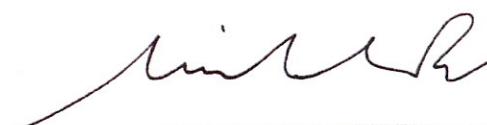
1º.- Designase al Dr. Jorge Eduardo Maeso Ruiz, titular de la cédula de identidad N° 1.480.017-7, Credencial Cívica Serie AZA N° 44.072,

[Handwritten signature]

en el Cargo de Secretario General, Categoría 18, Escalafón "Q", Cargo de Particular Confianza, en la Administración de las Obras Sanitarias del Estado.-

2º.- Vuelva a la Administración de las Obras Sanitarias del Estado cometiéndole la notificación al interesado y demás efectos.-


General Hilda Romero


LACALLE POU LUIS


12



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 17/24

DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Acordo de Sede entre Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a República Oriental do Uruguai para o Funcionamento da Secretaria Administrativa do MERCOSUL e a Decisão Nº 15/15 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Ouro Preto estabelece que o MERCOSUL contará com uma Secretaria como órgão de apoio operacional, a cargo de um Diretor.

Que o Grupo Mercado Comum procedeu à eleição do Diretor da Secretaria Administrativa do MERCOSUL, em conformidade com o artigo 14, XII, e o artigo 33 do Protocolo de Ouro Preto.

Que compete ao Conselho do Mercado Comum designar ao Diretor da Secretaria Administrativa do MERCOSUL, conforme o artigo 8º, IX, do Protocolo de Ouro Preto.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Designar o Dr. Jimmy Voss Donamarí, da República Oriental do Uruguai, como Diretor da Secretaria Administrativa do MERCOSUL, com mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXV CMC - Montevideu, 06/XII/24

ANEXO II

P-
fury
M. f



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, administração pública direta, localizada na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 7º andar, Porto Alegre, representada, neste ato por sua Titular, Marjorie Kauffmann.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.802.784/0001-90 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 016748, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, Centro Histórico, CEP 90.010-260, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento.

Considerando que:

- I. O estado do Rio Grande do Sul figura como Beneficiário e a **CORSAN** como Organismo Executor no Convênio de Financiamento do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul – FOCEM nº. 04/2013 para execução do projeto “Saneamento Urbano Integrado Aceguá/Brasil e Aceguá/Uruguai”, o qual foi aditivado em 19 de novembro de 2015;
- II. A responsabilidade do estado do Rio Grande do Sul pela execução e entrega do objeto pactuado; do contrário, obrigou-se a restituir todos os valores transferidos, nos termos da cláusula 30ª do Convênio de Financiamento do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul – FOCEM nº. 04/2013;
- III. A celebração do Convênio FPE nº 161.2016 entre Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a CORSAN, definindo as responsabilidades do Estado e da CORSAN em relação ao Convênio de Financiamento – FOCEM nº 04/2013, com correspondente súmula publicada no Diário Oficial do Estado do RS de 03 de fevereiro de 2017;
- IV. O Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio Aegea assinaram o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, conforme súmula publicada na terceira edição do Diário Oficial do Estado de 07 de julho de 2023, página 07, através do que a totalidade de ações da **CORSAN** de propriedade do estado objeto do edital de leilão nº. 01/2022 foi transferido ao Consórcio Aegea;
- V. O objeto do Convênio de Financiamento do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul – FOCEM nº. 04/2013 não se encontra em plena funcionalidade na data em que ocorreu a assinatura do contrato de compra e venda das ações da **CORSAN** do estado para o Consórcio Aegea;
- VI. Em 02 de agosto de 2023, a Unidade Técnica Internacional do FOCEM comunicou o Coordenador da Unidade Técnica Nacional do FOCEM, Sr. Leonardo Diniz Lahud de que a nova natureza jurídica da CORSAN não seria compatível com o exigido pelo regulamento do FOCEM, que em seu artigo 38.4 estabelece como condição de elegibilidade que o projeto “seja proposto e executado sob responsabilidade do setor público de um ou mais Estados Partes”, questionando qual seria o seu entendimento sobre alternativa apropriada para prosseguir com a execução do projeto;
- VII. Em resposta ao Ofício GAB/SEMA nº 0961/2023, a Diretoria da **CORSAN** encaminhou à **SEMA** o Of. nº 133/2023 GP, de 21 de agosto de 2023, e Of. nº



159/2023 GP, de 22 de dezembro de 2023, através dos quais a Companhia reafirmou o seu compromisso de concluir o objeto vinculado ao referido Convênio, garantindo a sua funcionalidade até dezembro de 2025, assumindo a total responsabilidade de viabilizar todas as ações necessárias para a efetiva conclusão do objeto com a devida funcionalidade técnica que restou pactuada, manifestando a sua intenção da celebração de Protocolo de Intenções com a **SEMA** para formalizar esse compromisso.

POSTO ISTO, as Partes celebram o presente Protocolo de Intenções, com vista ao estabelecimento de princípios e condições básicas que deverão pautar sua participação conjunta na continuidade do Convênio de Financiamento – FOCEN nº 04/2013.

CLÁUSULA 1. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJETIVOS

1.1. O presente instrumento foi elaborado para evidenciar os entendimentos preliminares entre as Partes, no que se refere à intenção mútua e boa-fé de vir a celebrar um instrumento definitivo de cooperação.

1.2. O presente instrumento estabelece os princípios básicos para a colaboração entre as Partes, ficando estabelecido, desde já, que será firmado um documento específico entre as Partes, o qual regerá a execução da cooperação técnica.

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1 O objetivo deste Protocolo de Intenções é estabelecer o compromisso de a **CORSAN** concluir o objeto vinculado ao Convênio de Financiamento – FOCEN nº 04/2013, garantindo a sua funcionalidade mínima, em observância aos prazos e normativos vigentes que se aplicam ao Convênio.

2.2 Observado o disposto no item 2.1, cada uma das Partes concorda que:

- (a) não é e nem se apresentará como representante da outra Parte;
- (b) não assumirá, sem a prévia e expressa aprovação da outra Parte, qualquer compromisso (que crie ou não vínculo jurídico) em nome desta outra Parte, a qualquer tempo, relativos ao objeto deste Protocolo de Intenções;
- (c) deverá, durante a vigência do presente instrumento, manter a outra Parte informada sobre todas as comunicações e informações que receber advindos do Financiador do Convênio – i.e., o Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul – FOCEN - e que tenham correlação com o objeto deste Protocolo de Intenções;
- (d) cada Parte será responsável pelo escopo de seus serviços, tanto os executados diretamente ou por contratação; e
- (e) os princípios estabelecidos neste instrumento serão aplicados às empresas eventualmente subcontratadas por ambas as Partes.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 As Partes concordam que sua participação na execução do objeto deste Protocolo de Intenções, refletida no futuro instrumento definitivo de cooperação, abrangem as seguintes ações:

(a) a **CORSAN** se compromete a:

(a1) envidar os melhores esforços no sentido de entregar as obras de saneamento que constituem o objeto do Convênio referido em 2.1 com funcionalidade mínima, com recursos próprios ou de terceiros, dentro dos prazos e condições estabelecidas pelo



FOCEM;

(a2) envidar os melhores esforços no sentido de auxiliar nas demandas necessárias para fins de prestação de contas perante o FOCEM; e

(a3) encaminhar informações e documentos ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sempre que solicitado, para a prestação de contas junto ao FOCEM.

(b) o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** se compromete a:

(b1) apoiar com a articulação institucional entre os órgãos e entidades da administração pública com vistas ao êxito na execução do objeto deste Protocolo de Intenções;

(b2) apresentar, sempre que solicitado pelo FOCEM, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

(b3) prestar contas ao FOCEM, na forma da Legislação e Normas aplicáveis de todos os recursos transferidos no âmbito do Convênio referido no item 2.1, bem como observando todas as demais condições e obrigações previstas no instrumento.

CLÁUSULA 4. CONFIDENCIALIDADE

4.1 As Partes comprometem-se por si, seus gestores, servidores, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores, com quem mantenham relações no âmbito deste instrumento, pelo prazo de vigência do presente instrumento, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo e confidencialidade de qualquer Informação recebida ou obtida da outra Parte ("Informação") como resultado da negociação, celebração ou execução deste instrumento e/ou resultante de sua cooperação no âmbito deste instrumento. As Partes se comprometem a dar a este instrumento, às informações pertinentes e ao futuro negócio jurídico o grau de sigilo pertinente, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

4.2 O disposto no item anterior não implicará restrição, limitação ou impedimento ao direito das Partes de usar ou revelar informações:

(a) que no momento da revelação documental à outra Parte já se encontravam disponíveis ao público em geral ou que a partir deste momento tenham se tornado disponível ao público em geral mediante publicação ou equivalente, que não constitua violação deste instrumento;

(b) que foi independentemente desenvolvida por uma das Partes ou foi posta à disposição das Partes por terceiros, desde que tais terceiros não estivessem obrigados em razão de quaisquer obrigações ou acordos de confidencialidade com quaisquer das Partes, ou não prejudiquem o desenvolvimento conjunto do objeto deste acordo e do futuro negócio jurídico;

(c) exigida por qualquer órgão de valores mobiliários ou órgão regulador ou governamental; ou

(d) se exigido pela legislação, por determinação judicial ou de tribunal arbitral.

4.3. Qualquer Parte tem o direito de solicitar a Informação Confidencial preparada e disponibilizada para a outra Parte, sendo certo que tais Partes deverão devolver as Informações Confidenciais dentro de 5 (cinco) dias a partir da comunicação e não deverão reter nenhuma cópia ou original.

4.4 Cada Parte deve manter confidencial, na medida do permitido pela lei, as solicitações feitas sob a égide deste protocolo de intenções, os conteúdos de tais solicitações, assim como quaisquer outros assuntos que possam surgir durante a implementação.

4.5 Quando obrigada por lei ou ordem judicial a divulgar as informações recebidas, a Parte Solicitante deverá apresentar à Parte Solicitada uma comunicação prévia por escrito antes



de proceder à mencionada divulgação.

CLÁUSULA 5. INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

5.1 A **CORSAN** declara conhecer o Decreto nº 45.746, de 14 de julho de 2008, Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual.

5.2. As Partes declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, FCPA - Foreign Corrupt Practices Act ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do Contrato), inclusive do Código de Ética e Conduta para Parceiro de Negócio, da Política Anticorrupção e Antissuborno, da Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, da Política de Uso do Canal de Denúncia e da Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no website da CORSAN (<https://www.corsan.com.br/compliance>).

5.3. As Partes obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

5.4. As Partes declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

5.5. É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

CLÁUSULA 6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Para efeitos deste Instrumento, as Partes afirmam que utilizarão os dados com única e exclusiva finalidade a qual se destina o objeto deste instrumento; que armazenarão e tratarão os dados de forma lícita e segura, nos termos do disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6.2. As Partes garantem que todas as Informações Pessoais Identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

6.3. Ao término deste Protocolo de Intenções, as Partes deverão eliminar do tratamento ou banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto do instrumento definitivo de cooperação, dando ciência à **SEMA** sobre a eliminação das informações.

CLÁUSULA 7. VIGÊNCIA E RESCISÃO



7.1. O presente instrumento terá o prazo de vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por período adicional, desde que acordado entre as Partes e formalizado, por escrito, por meio de Termo Aditivo, durante a vigência do primeiro período.

7.2 Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito dada à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3 Este instrumento se dissolverá de pleno direito, com a extinção de todas as obrigações de uma das Partes para com a outra, exceto por qualquer obrigação que deva sobreviver ao término do presente instrumento, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, aquela que ocorrer primeiro:

(a) caso as disposições do presente instrumento sejam sobrepostas pelas disposições de qualquer outro acordo entre as Partes; ou

(b) caso as Partes decidam, de comum acordo, não formalizarem o instrumento definitivo de cooperação.

CLÁUSULA 8. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1 A comunicação se dará por meio de meios eletrônicos ou escritos com as assinaturas dos representantes das partes.

(a) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Em atenção à: **Marjorie Kauffmann**

e-mail: gabinete@sema.rs.gov.br

(b) COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Em atenção à: **Douglas Ronan Casagrande Da Silva**

E-mail: douglas.rcasagrande@corsan.com.br

8.2 As Partes poderão alterar a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, os endereços eletrônicos para as comunicações oficiais.

CLÁUSULA 9. FINANCIAMENTO

9.1 Este memorando de entendimento não contempla repasse de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As Partes concordam que este instrumento representa a vontade plena e definitiva das Partes quanto às matérias nele tratadas. As disposições deste instrumento sobrepõem-se e substituem toda disposição contida em quaisquer outros documentos relacionados ao objeto deste instrumento.

10.2 Qualquer alteração das condições pactuadas no presente instrumento só será tida como válida quando realizadas por escrito e com a anuência das Partes.

10.3 Na hipótese de qualquer dispositivo do presente instrumento vir a ser considerado inválido, ilegal ou inexecutável em face da lei aplicável, tal fato não afetará a validade, legalidade ou exigibilidade de outras disposições do presente instrumento, as quais deverão ser interpretadas independentemente para este fim específico.



10.4 As Partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre como competente para as hipóteses de necessidade da justiça comum.

CLÁUSULA 11. ASSINATURA

11.1 As Partes assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, na forma do Decreto n. 56.671, de 26 de setembro de 2022 pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

Rio Grande do Sul, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Marjorie Kauffmann
Secretária de Estado

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

SAMANTA POPOW
TAKIMI:941418600
00

Assinado de forma digital
por SAMANTA POPOW
TAKIMI:94141860000
Dados: 2024.02.07
20:50:32 -03'00'

Samanta Popow Takimi
Diretora Presidente

DOUGLAS RONAN
CASAGRANDE DA
SILVA:0157679500

Assinado de forma digital por
DOUGLAS RONAN CASAGRANDE
DA SILVA:01576795004
Dados: 2024.02.07 17:34:57 -03'00'

4

Douglas Ronan Casagrande da Silva
Diretor Financeiro e de RI

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Nome do arquivo: Protocolo de Intencoes RS x CORSAN FOCEM Vass assinado.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Douglas Ronan Casagrande da Silva	07/02/2024 17:34:57 GMT-03:00	01576795004	
Samanta Popow Takimi	07/02/2024 20:50:32 GMT-03:00	94141860000	
Guilherme de Souza	08/02/2024 09:39:45 GMT-03:00	00998578045	

Handwritten signature and initials

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



Nome do arquivo: ProtocolodeIntencoesRSxCORSANFOCEMVassassinadoVISUAL.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Marjorie Kauffmann

15/02/2024 12:25:20 GMT-03:00 00086368001



Handwritten signature in blue ink

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



Nome do arquivo: ProtocolodeIntencoesRSxCORSANFOCEMVassassinadoVISUALVISUAL (1).pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Valmir Zanatta

19/02/2024 16:21:07 GMT-03:00 96199210034



P.
fury
M.

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



**ADITIVO Nº 01 AO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E IN-
FRAESTRUTURA E A COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO,
NA FORMA ABAIXO:**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, administração pública direta, localizada na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 7º andar, Porto Alegre, representada, neste ato por sua Titular, Marjorie Kauffmann.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.802.784/0001-90 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 016748, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, Centro Histórico, CEP 90.010-260, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento.

Considerando que:

- I. Em 19 de fevereiro de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul e a CORSAN celebraram Protocolo de Intenções com vista ao estabelecimento de princípios e condições básicas que deverão pautar sua participação conjunta na continuidade do Convênio de Financiamento – FOCEM nº 04/2013, para o qual será firmado um documento específico entre as Partes, tendo sido publicada a correspondente súmula no Diário Oficial do Estado de 05 de março de 2024;
- II. A Unidade Técnica do FOCEM solicitou, por meio de mensagens eletrônicas de 19/04, 07/05 e 06/07/2024, alterações no Protocolo de Intenções para que fosse viabilizado o termo aditivo para a continuidade do Convênio FOCEM nº 04/2013 após a privatização da CORSAN;

POSTO ISTO, as Partes têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 01, alterando o Protocolo de Intenções, do qual este instrumento passa a fazer parte para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1. ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO

1.1. Em face do Aditivo ora firmado, as Partes resolvem alterar a Consideração VI do instrumento, suprimindo a designação “internacional” no tocante à Unidade Técnica do FOCEM, bem como acrescentar a Consideração VIII, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

*P.
fin
M.*



“Considerando que:

(...)

VI. Em 02 de agosto de 2023, a Unidade Técnica do FOCEM comunicou o Coordenador da Unidade Técnica Nacional do FOCEM, Sr. Leonardo Diniz Lahud de que a nova natureza jurídica da CORSAN não seria compatível com o exigido pelo regulamento do FOCEM, que em seu artigo 38.4 estabelece como condição de elegibilidade que o projeto “seja proposto e executado sob responsabilidade do setor público de um ou mais Estados Partes”, questionando qual seria o seu entendimento sobre alternativa apropriada para prosseguir com a execução do projeto;

(...)

VIII. As Partes pretendem modificar o Convênio de Financiamento do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul – FOCEM nº. 04/2013 para que o Estado do Rio Grande do Sul passe a ser o Organismo Executor por parte do Brasil com delegação de tarefas para a CORSAN;

(...)”

CLÁUSULA 2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3 – “OBRIGAÇÃO DAS PARTES”

2.1 Em face do Aditivo ora firmado, as Partes resolvem suprimir as subcláusulas 3.1 (a.3) e 3.1 (b.3) da Cláusula Terceira (OBRIGAÇÃO DAS PARTES), passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 As Partes concordam que sua participação na execução do objeto deste Protocolo de Intenções, refletida no futuro instrumento definitivo de cooperação, abrangem as seguintes ações:

(a) a **CORSAN** se compromete a:

(a1) envidar os melhores esforços no sentido de entregar as obras de saneamento que constituem o objeto do Convênio referido em 2.1 com funcionalidade mínima, com recursos próprios ou de terceiros, dentro dos prazos e condições estabelecidas pelo FOCEM; e,

(a2) envidar os melhores esforços no sentido de auxiliar nas demandas necessárias para fins de prestação de contas perante o FOCEM.

(b) o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** se compromete a:

(b1) apoiar com a articulação institucional entre os órgãos e entidades da administração pública com vistas ao êxito na execução do objeto deste Protocolo de Intenções; e,

(b2) apresentar, sempre que solicitado pelo FOCEM, relatório técnico das atividades desenvolvidas.”

CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO

3.1 São ratificadas, neste ato, pelas Partes, todas as cláusulas e condições do Protocolo de Intenções, no que não colidirem com o que se estabelece neste TERMO ADITIVO Nº



01, não importando o presente em novação.

CLÁUSULA 4. PUBLICAÇÃO

4.1 Obriga-se o Estado do Rio Grande do Sul a proceder à publicação do extrato do presente TERMO ADITIVO Nº 01 no veículo oficial de imprensa do Estado.

CLÁUSULA 5. ASSINATURA

5.1 As Partes assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, na forma do Decreto n. 56.671, de 26 de setembro de 2022 pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

Rio Grande do Sul, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Documento assinado digitalmente
gov.br MARJORIE KAUFFMANN
Data: 09/10/2024 10:52:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marjorie Kauffmann
Secretária de Estado

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

SAMANTA POPOW Assinado de forma digital por
TAKIMI:94141860000 SAMANTA POPOW
TAKIMI:94141860000
Dados: 2024.10.07 12:13:13 -03'00'

Samanta Popow Takimi
Diretora Presidente

ANGELO AUGUSTO Assinado de forma digital por
MENDES:61281069 ANGELO AUGUSTO
949 MENDES:61281069949
Dados: 2024.10.08 14:28:12
-03'00'

Angelo Augusto Mendes
Diretor Estatutário

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME DE SOUZA
Data: 09/10/2024 10:45:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

ARTHUR Assinado de forma digital
MARTIN:01119473080 por ARTHUR
473080 MARTIN:01119473080
Dados: 2024.10.09
10:21:53 -03'00'

Nome:
CPF:

[Assinaturas manuscritas]

ANEXO III


12.

Handwritten signature

Custo Total do projeto Adenda N°2 - (em US\$)				
	FOCEM	CLE	CLNE	TOTAL
Brasil	749.179	1.327.759	84.123	2.161.061
Uruguai	4.117.943	1.477.345	1.109.812	6.705.100
Total	4.867.122	2.805.104	1.193.935	8.866.161

ANEXO IV

P-
filing
12-7

Handwritten signature and initials in blue ink.

Componente	Orçamento Açuá Brasil – (em US\$)			
	Elegíveis		Não Elegíveis	Total
	FOCEM	Contrapartida Local		
I. Sistema de Saneamento urbano				
I.1 Canteiro de obras e serviços técnicos preliminares	26.191	81.940	5.976	114.108
I.2 Rede de coletores	431.727	694.484	49.576	1.175.787
I.3 Estações elevadoras e linhas de bombeamento	95.926	236.244	13.023	345.193
I.4 Estação de Tratamento de efluentes	179.257	296.335	15.378	490.970
I.5 Trabalho Técnico Social	387	18.755	170	19.313
Auditoria Externa	15.690	-	-	15.690
Imprevistos	-	-	-	-
	749.179	1.327.759	84.123	2.161.061